Diário Oficial
Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 950 | 20 de fevereiro de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Vigilância Sanitária 2
Auto de Infração 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 10/2021
PROCESSO Nº 06/2021
CONVITE Nº 01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

CONTRATADA: SANDRO ZAMIAN DE SOUZA ***.***.***-** – CNPJ: 37.899.996/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção em servidores com GNU/LINUX e Windows Server, infraestrutura de TI e outros serviços correlatos.

VALOR MENSAL: R$ 6.652,67

VALOR 12 MESES: R$ 78.752,04

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 364.724,16

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, com início em 01/03/2021 e término em 01/03/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CÓDIGO DE RECURSOS: 3.3.90.40.00, Ficha nº 121

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2025

.....

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO 08/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social de **PILTON FELIX PEREIRA CPF: ***.819.338-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA PAU BRASIL, 140 – RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acúmulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***22 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (144,25m²), ou seja, R$ 160,20, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 176,22 (Cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 09/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JEQUITIBAS, 65 – RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16440-022**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acúmulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***30 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$

0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 10/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **LUIZ CARLOS ANTERO CPF ***.180.688-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS OITIS, 195 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP CEP 16440-020**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acúmulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***15 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel (191,27m²), ou seja, R$ 354,04, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 389,44 (Trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 11/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **ALVARO ALVES DA SILVA JUNIOR CPF ***.331.268-**** , responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS CEDROS, 180 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP CEP 16440-018**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acúmulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***30 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel (177,56 m²), ou seja, R$ 328,66, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 361,53 (Trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 12/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **ANITA ASSUMPÇÃO ALBUQUERQUE E OUTRA CPF ***.995.498-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JATOBAS, 148 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP CEP 16440-016**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acúmulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***22 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel (1.584,58 m²), ou seja, R$ 2.933,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 3.226,37 (Três Mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 13/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **PILTON FELIX PEREIRA CPF ***.819.338-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS COQUEIROS, 63 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP CEP 16440-010**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acúmulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***30 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 14/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **PILTON FELIX PEREIRA CPF ***.819.338-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JEQUITIBAS, 250 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP CEP 16440-022**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acúmulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres*

de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***15 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel (847,44 m²), ou seja, R$ 1.568,61, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 1.725,47 (Mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 15/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA CAMPOS CPF ***.491.108-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JATOBAS, 14 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP CEP 16440-016**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acúmulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***30 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 m²), ou seja, R$ 570,11, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 627,12 (Seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....